



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 065/2025/GAB

Juti-MS, 14 de março de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 001/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 001/2025, que ***"Dispõe sobre a alteração do Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar n.º 023/2017, cria cargos e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Em razão da importância do tema, solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**¹.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTOCOLO N.º 49 2025
DATA 17 03 2025 HORAS
Rita Dias
ASSINATURA


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2025

“Dispõe sobre a alteração do Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar n.º 023/2017, cria cargos e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), Lei Complementar n.º 023/2017, conforme abaixo:

ANEXO V

VENCIMENTO DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS-1	Subsídio fixado pelo Legislativo
DAS-2	5.500,00
DAS-3	4.500,00
DAS-4	3.700,00
DAS-5	3.300,00
DAS-6	2.012,72
DAS-7	1.153,84



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Ficam criados, no quadro de cargos em comissão, ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, da Lei Complementar n.º 023/2017, os seguintes cargos:

CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS
Gerente de Serviços Urbanos	02	DAS-2	Curso superior completo e/ou capacidade pública notória
Gerente de Serviços Rurais	01	DAS-2	

Atribuições dos cargos:

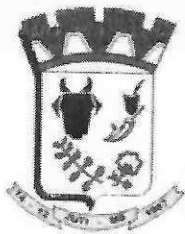
GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS: Planejar, coordenar, dirigir e controlar projetos e serviços de desenvolvimento da infraestrutura urbana, realizar ações de aperfeiçoamento e zelar pela eficiência na prestação dos serviços, supervisionar equipes de servidores, realizar escalas de trabalho, orientar, coordenar e controlar serviços em geral realizados na área urbana, controlar materiais e equipamentos e demais atividades correlatas.

GERENTE DE SERVIÇOS RURAIS: Planejar, coordenar, dirigir e controlar projetos e serviços realizados na área rural do município, tais como: manutenção de estradas e utilização de maquinários, realizar ações de aperfeiçoamento e zelar pela eficiência na prestação dos serviços, supervisionar equipes de servidores, realizar escalas de trabalho, orientar, coordenar e controlar serviços em geral realizados na área rural, controlar materiais e equipamentos e demais atividades correlatas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 001/2025 que ***“Dispõe sobre a alteração do Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar n.º 023/2017, cria cargos e dá outras providências.”***

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objeto a correção e o reajuste na remuneração dos servidores comissionados, com a alteração do Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), ambos da Lei Complementar n.º 023/2017, bem como a criação dos cargos de Gerente de Serviços Urbanos e Gerente de Serviços Rurais, objetivando atender a atual demanda e otimizar a prestação de serviços públicos municipais.

Por oportuno, cabe salientar que as despesas com pessoal estão dentro dos patamares determinados pela legislação, não comprometendo a sustentabilidade da Administração Pública Municipal.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DOS RELATORES EM CONJUNTO

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“Dispõe sobre a alteração do Anexo V (Vencimento dos Símbolos dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar n. 023/2017, cria cargos e dá outras providências”**.

O projeto foi apresentado em regime de urgência.

Juntamente com o Projeto veio a nova tabela de subsídios e os novos cargos criados.

O presente parecer jurídico tem como objetivo a análise da Lei Municipal que estabelece novos subsídios aos servidores comissionados e cria as cargas de Gerente de Serviços Urbanos e Gerente de Serviços Rurais.

A análise abordará a legalidade da norma, sua compatibilidade com os princípios constitucionais e infraconstitucionais, especialmente no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa e o controle de gastos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Lei Municipal em questão estabelece reajustes nos subsídios dos servidores comissionados e cria cargos administrativos de Gerente de Serviços Urbanos e Gerente de Serviços Rurais, com funções que, segundo a descrição fornecida, visam

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

melhorar a gestão e a coordenação de serviços urbanos e rurais no âmbito da administração pública municipal.

Os comissionados são servidores públicos nomeados para cargos de confiança, que podem ser exonerados a qualquer momento, conforme o interesse da administração pública, sendo exclusivamente de livre nomeação e exoneração por parte do chefe do Poder Executivo.

Pois bem, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, impõe uma série de princípios que devem ser observados pela Administração Pública, entre os quais destacamos:

Legalidade: A criação de cargos e a fixação de subsídios devem estar em consonância com a legislação vigente, especialmente com as normas constitucionais e infraconstitucionais pertinentes.

Impessoalidade: Os atos administrativos, incluindo a nomeação e fixação de subsídios, devem ser praticados com imparcialidade e sem favorecimento pessoal.

Moralidade: Os atos da Administração Pública devem respeitar as normas éticas e os princípios da probidade administrativa.

Publicidade: A criação de cargos e a fixação de subsídios devem ser publicadas e divulgadas para garantir a transparência.

Eficiência: A criação de cargos deve ter como objetivo o aprimoramento da gestão pública, sendo razoável e proporcional às necessidades da administração municipal.

Ainda de acordo com o artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, a criação de cargos públicos deve ser feita por lei específica, com a descrição das atribuições, o que foi feito no referido projeto.

Ademais, o artigo 169 da Constituição Federal estabelece que a Constituição Federal estabelece que a criação ou aumento de despesas com pessoal, incluindo a fixação de subsídios, deve ser compatível com a LRF e com a capacidade orçamentária do ente público, o que foi garantido na mensagem do projeto, atestando

[Four handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

que não compromete a sustentabilidade da Administração.

Portanto, o referido projeto encontra-se em consonância com o ordenamento jurídico legal e constitucional, não compromete o orçamento público e está alinhado aos princípios constitucionais.

3. CONCLUSÃO.

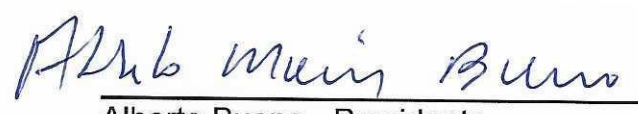
Os vereadores relatores, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 26 de março de 2025.

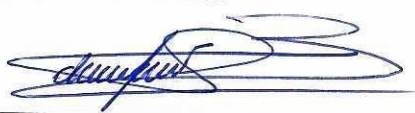

Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)


Rogério Dias
Relator (a)

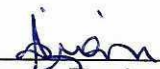
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Alberto Bueno - Presidente

☒ Favorável () Contrário


Edimauro Libert - Presidente

☒ Favorável () Contrário


Ângela Bias - Revisor (a)

() Favorável ☒ Contrário


Leonardo Santoro - Revisor (a)

() Favorável ☒ Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Parecer da Revisora- Angela Biasi Ferlin

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar Municipal n.º 001/2025.

1. Introdução

Este parecer tem por objeto analisar o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que trata da alteração do Anexo V da Lei Complementar n.º 023/2017, alterando os vencimentos dos cargos em comissão e criando os cargos de Gerente de Serviços Urbanos e Gerente de Serviços Rurais. Em especial, sugere-se a divisão do projeto em dois eixos – um destinado à matéria remuneratória e outro à criação dos cargos – e a discussão sobre a liberdade dos vereadores ao votarem matérias de naturezas distintas.

2. Fundamentação Jurídica

2.1. Princípios Constitucionais e Administrativos

A Constituição Federal, em seu artigo 37, impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à administração pública. Assim, a proposição de separar as matérias objetivaria:

- **Legalidade:** Garantia de que cada matéria esteja prevista e fundamentada em lei específica, permitindo uma análise técnica e individualizada.
- **Transparência e Controle:** A divisão dos temas facilita a fiscalização, possibilitando que os impactos de cada medida sejam aferidos de forma independente.
- **Eficiência Administrativa:** A segregação permite que o Poder Executivo justifique, com clareza, os motivos para a criação dos cargos e a definição dos subsídios, assegurando que ambos os aspectos atendam as reais necessidades da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

2.2. Impacto Orçamentário e Financeiro

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) exige que alterações que aumentem despesas com pessoal sejam acompanhadas de estudo de impacto orçamentário e financeiro. Ao separar a matéria remuneratória da criação dos cargos, fica facilitada a identificação do impacto sobre o orçamento municipal, permitindo:

- **Mensuração Precisa:** A análise isolada dos subsídios possibilita a mensuração detalhada do impacto financeiro e orçamentário.
- **Adequação aos Instrumentos de Planejamento:** A segregação contribui para o alinhamento específico de cada medida com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

2.3. Natureza dos Cargos e a Criação de Estrutura Administrativa

Os cargos de Gerente de Serviços Urbanos e Gerente de Serviços Rurais, sendo de natureza comissionada, destinam-se a funções de direção, chefia ou assessoramento. A criação desses cargos, quando tratada de forma separada da matéria remuneratória, permite:

- **Análise Técnica:** Verificar a real necessidade funcional e técnica dos novos cargos, evitando sobreposição de funções e possíveis desvios de finalidade.
- **Justificativa Detalhada:** A separação possibilita que o Executivo apresente, de maneira clara e específica, os critérios e fundamentos que embasam a criação dos cargos, em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade.

2.4. Liberdade do Vereador na Votação de Matérias Diversas

O processo legislativo confere ampla autonomia aos vereadores no exercício do seu mandato, garantindo-lhes liberdade para votar matérias que, embora integradas em



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

um mesmo projeto, tratem de assuntos distintos, como a remuneração e a criação de cargos. Destacam-se os seguintes aspectos:

- **Autonomia Parlamentar:** O princípio da independência do voto é uma garantia constitucional que assegura ao legislador a liberdade de manifestação de sua vontade, sem que haja imposição de voto unitário em matérias que, embora vinculadas por conveniência processual, possuem naturezas diversas.
- **Separação das Matérias:** A possibilidade de dividir o projeto em dois eixos, conforme sugerido, não apenas promove maior clareza e transparência, mas também resguarda o direito dos vereadores de analisarem e votarem cada matéria de forma individualizada, conforme seus entendimentos e convicções.
- **Julgamento Técnico e Político:** Ao deliberar sobre matérias de natureza diversa, os vereadores podem, de forma consciente, adotar posições diferenciadas que reflitam tanto os aspectos técnicos quanto as prioridades políticas, respeitando o devido processo legislativo e a pluralidade de opiniões no âmbito do Poder Legislativo.

3. Considerações sobre o Regime de Urgência

O regime de urgência adotado para a tramitação do projeto demanda que a fundamentação seja robusta, evidenciando a relevância e a necessidade das medidas propostas. A divisão das matérias pode:

- Facilitar a análise individualizada, garantindo que cada aspecto seja devidamente avaliado, mesmo diante da necessidade de tramitação célere.
- Minimizar riscos de vícios formais ou materiais que possam ensejar questionamentos judiciais futuros, especialmente no que se refere ao cumprimento dos princípios da legalidade e transparência.

4. Conclusão

Em síntese, a proposta de dividir o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025 em dois eixos – um exclusivo para a matéria remuneratória e outro para a criação dos cargos – revela-se juridicamente consistente, promovendo maior clareza, transparência e controle



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

na análise dos impactos financeiros e funcionais. Ademais, ressalta-se que a liberdade do vereador para votar matérias de naturezas distintas é um direito constitucional, permitindo a manifestação de opiniões diferenciadas em cada tema. Essa autonomia é essencial para o processo democrático e para a adequada representação dos interesses da população.

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à reestruturação do projeto, recomendando-se que as matérias sejam separadas, a fim de que cada uma possa ser analisada e votada de forma autônoma, respeitando-se a liberdade parlamentar e os princípios constitucionais que regem a administração pública.

Juti-MS, 31 de março de 2025.

Angela Biasi Ferlin

Revisora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

EMENDA SUPLETIVA

Ao Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a alteração do Anexo V (Vencimento dos Símbolos dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar n.º 023/2017, cria cargos e dá outras providências”.

Art. 1º Fica alterada a redação do referido Projeto de Lei Complementar, de modo a segregá-lo em duas matérias autônomas, visando à maior clareza, transparência e adequação aos princípios legais e orçamentários, nos seguintes termos:

I – Matéria Remuneratória: Trata exclusivamente da alteração dos subsídios dos cargos em comissão, conforme previsto no Anexo V da Lei Complementar n.º 023/2017, obedecendo aos dispositivos de impacto orçamentário e financeiro estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Criação de Cargos: Trata exclusivamente da criação dos cargos de Gerente de Serviços Urbanos e Gerente de Serviços Rurais, os quais deverão ser destinados a funções de direção, chefia ou assessoramento, com a devida justificativa técnica quanto à sua necessidade e compatibilidade com a estrutura administrativa do Município.

Art. 2º Na apreciação e votação deste Projeto, fica expressamente garantida a liberdade do vereador para analisar e deliberar, de forma independente, as matérias relativas à remuneração e à criação de cargos, em conformidade com o princípio da autonomia parlamentar.

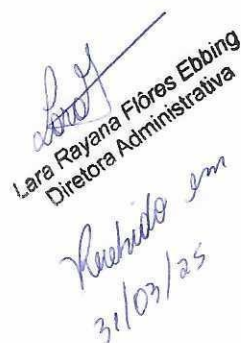


CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67) 3463-1400 / 3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Art. 3º Esta emenda supletiva entra em vigor na data de sua publicação, devendo os dispositivos modificados serem interpretados de forma a assegurar a transparência, a eficiência e o controle dos gastos públicos, sem prejuízo da necessária análise de impacto orçamentário e financeiro.


Gabriel Pinheiro David
Vereador


Lara Rayana Flôres Ebbing
Diretora Administrativa
Recebido em
31/03/25



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67) 3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2025

► 1ª (primeira) VOTAÇÃO: do **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2025**, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a alteração do anexo V, sendo sobre os vencimentos, ou seja, salários, dos cargos em comissão, da Lei Complementar nº 023/2017, cria cargos e dá outras providências".

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos S. Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos S. Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☐) ou Desfavorável (☒) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da C. Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da C. Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☐) ou Desfavorável (☒) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☐) ou Desfavorável (☒) Plínio Leonardo Santoro

Rogério Dias da Silva : Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Voto do Presidente

Eu como presidente desta Casa de Leis, visando maior seriedade, formalidade e constitucionalidade, decidi por votar, na primeira votação do **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do anexo V, sendo sobre os vencimentos, ou seja, salários, dos cargos em comissão, da Lei Complementar nº023/2017, cria cargos e dá outras providências

Dessa forma, meu voto é:

Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)


DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Presidente da Câmara Municipal

Juti-MS, 31 de Março de 2025, no Plenário da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

EMENDA SUPLETIVA

EMENDA EM DISCUSSÃO

DISCUSSÃO ENCERRADA

A respeito da Emenda Supletiva, apresentada pelo vereador Gabriel David, **Como vota o Vereador:**

Alberto Moreira Bueno: Favorável () ou Desfavorável (X)

Andréia dos S. Tobias Lopes: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Angela Biasi Ferlin: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Edimauro da C. Libert: Favorável () ou Desfavorável (X)

Gabriel Pinheiro David: Favorável (X) ou Desfavorável ()

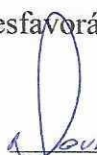
Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável () ou Desfavorável (X)

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Rogério Dias da Silva : Favorável () ou Desfavorável (X)

•Eu como Presidente desta Casa de Leis, voto:

Favorável () ou Desfavorável (X)


DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2025

► 2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a alteração do anexo V, sendo sobre os vencimentos, ou seja, salários, dos cargos em comissão, da Lei Complementar nº 023/2017, cria cargos e dá outras providências".

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos S. Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia dos S. Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☐) ou Desfavorável (☒) Angela Biasi Ferlin

Edimauro da C. Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro da C. Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☐) ou Desfavorável (☒) Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☐) ou Desfavorável (☐) Ausente e justificativa

Rogério Dias da Silva : Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Voto do Presidente

Eu como presidente desta Casa de Leis, visando maior seriedade, formalidade e constitucionalidade, decidi por votar, na segunda votação do **Projeto de Lei Complementar Municipal nº 001/2025**, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a alteração do anexo V, sendo sobre os vencimentos, ou seja, salários, dos cargos em comissão, da Lei Complementar nº023/2017, cria cargos e dá outras providências

Dessa forma, meu voto é:

Favorável (☒) ou Desfavorável (☐)


DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Declaração

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.752.262/0001-61, com sede na Rua Celestino Fernandes, nº 585, centro, no município de Juti-MS, CEP: 79955-000, endereço eletrônico: c.m.juti@uol.com.br, neste ato representada pelo presidente Sr. DEUNIZAR DA SILVA DIAS, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 1902382 SEJUSP/MS, inscrito no CPF: 029.549.501-45, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 75, CEP: 79955-000, **DECLARA QUE:**

O vereador, **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não participou da Sétima Sessão Extraordinária, que foi realizada para discussão e segunda votação dos projetos de leis em trâmites, que ocorreu em 04/04/2025, diante do fato de que teve, que acompanhar sua sogra, que estava internada no hospital da Cassems em Dourados, a Sra. Marlene Libert Passarelli, e não conseguiu retornar a tempo da sessão, conforme notório conhecimento de todos, tendo a Sra. Marlene Libert Passarelli, falecido no dia 05/04/2025.

Motivo pelo qual, o vereador: **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não votou, na segunda votação, dos Projetos de Leis Ordinárias, de autoria do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 010/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 011/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 012/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 014/2025.

DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145

Assinado de forma digital por
DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145
Dados: 2025.04.09 11:11:09 -03'00'

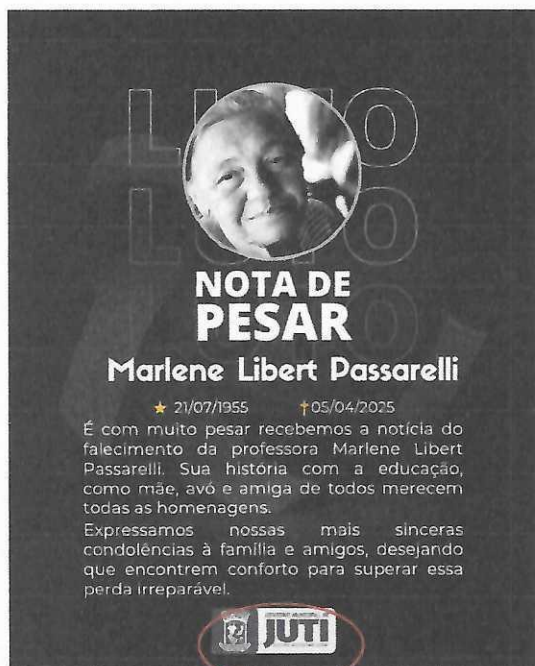
DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Sábado: 05/04/2025



RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000114 / 2025 CHAVE WEB: 1R853E104Q

VOLUMES:

DATA: 08/04/2025 HORA: 10:53:30 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº001/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº001/2025
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre a alteração do Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar n.º 023/2017, cria cargos e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, promulga e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), Lei Complementar n.º 023/2017, conforme abaixo:

ANEXO V

VENCIMENTO DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS-1	Subsídio fixado pelo Legislativo
DAS-2	5.500,00
DAS-3	4.500,00
DAS-4	3.700,00

Protocolo nº 0114

Data: 08 / 04 / 2025

Hora: 10:53

Yaro-

Sauado

Guilherme

Júlio
Alb. b

DAS-5	3.300,00
DAS-6	2.012,72
DAS-7	1.153,84

Art. 2º Ficam criados, no quadro de cargos em comissão, ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, da Lei Complementar n.º 023/2017, os seguintes cargos:

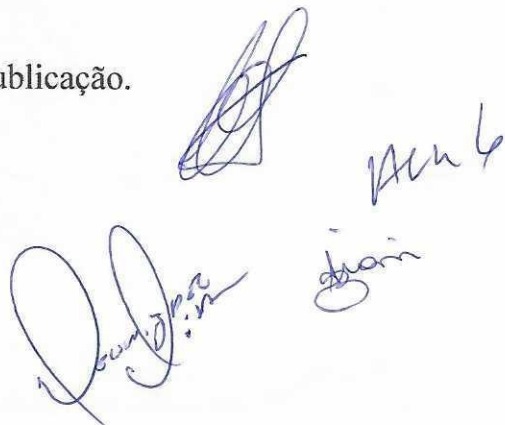
CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS
Gerente de Serviços Urbanos	02	DAS-2	Curso superior completo e/ou capacidade pública notória
Gerente de Serviços Rurais	01	DAS-2	

Atribuições dos cargos:

GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS: Planejar, coordenar, dirigir e controlar projetos e serviços de desenvolvimento da infraestrutura urbana, realizar ações de aperfeiçoamento e zelar pela eficiência na prestação dos serviços, supervisionar equipes de servidores, realizar escalas de trabalho, orientar, coordenar e controlar serviços em geral realizados na área urbana, controlar materiais e equipamentos e demais atividades correlatas.

GERENTE DE SERVIÇOS RURAIS: Planejar, coordenar, dirigir e controlar projetos e serviços realizados na área rural do município, tais como: manutenção de estradas e utilização de maquinários, realizar ações de aperfeiçoamento e zelar pela eficiência na prestação dos serviços, supervisionar equipes de servidores, realizar escalas de trabalho, orientar, coordenar e controlar serviços em geral realizados na área rural, controlar materiais e equipamentos e demais atividades correlatas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Juti-MS, 08 de abril de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal


Cliver de Freitas Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 002/2025

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 721/2025

"Altera a Lei Municipal n.º 456/2015, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal n.º 456, de 14 de julho de 2015.

Art. 2º Fica alterado o artigo 12, da Lei Municipal n.º 456/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Até o final do segundo semestre do ano de 2025, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI COMPLEMENTAR Nº 048/2025

"Dispõe sobre a alteração do Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), da Lei Complementar n.º 023/2017, cria cargos e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V (Vencimentos dos Símbolos dos Cargos em Comissão), Lei Complementar n.º 023/2017, conforme abaixo:

ANEXO V**VENCIMENTO DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS-1	Subsídio fixado pelo Legislativo
DAS-2	5.500,00
DAS-3	4.500,00
DAS-4	3.700,00
DAS-5	3.300,00
DAS-6	2.012,72
DAS-7	1.153,84

Art. 2º Ficam criados, no quadro de cargos em comissão, ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, GRUPO OCUPACIONAL: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO, da Lei Complementar n.º 023/2017, os seguintes cargos:

CARGO	QTDE	SÍMBOLO	REQUISITOS
Gerente de Serviços Urbanos	02	DAS-2	Curso superior completo e/ou capacidade pública notória
Gerente de Serviços Rurais	01	DAS-2	

Atribuições dos cargos:

GERENTE DE SERVIÇOS URBANOS : Planejar, coordenar, dirigir e controlar projetos e serviços de desenvolvimento da infraestrutura urbana, realizar ações de aperfeiçoamento e zelar pela eficiência na prestação dos serviços, supervisionar equipes de servidores, realizar escalas de trabalho, orientar, coordenar e controlar serviços em geral realizados na área urbana, controlar materiais e equipamentos e demais atividades correlatas.

GERENTE DE SERVIÇOS RURAIS : Planejar, coordenar, dirigir e controlar projetos e serviços realizados na área rural do município, tais como: manutenção de estradas e utilização de maquinários, realizar ações de aperfeiçoamento e zelar pela eficiência na prestação dos serviços, supervisionar equipes de servidores, realizar escalas de trabalho, orientar, coordenar e controlar serviços em geral realizados na área rural, controlar materiais e equipamentos e demais atividades correlatas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues